



278
18.11.71

PL. 342

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, -
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

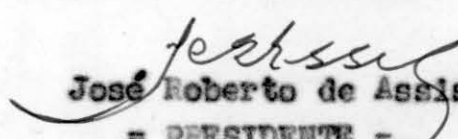
**Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo -
Limpo Paulista autorizada a conceder, no presente exercício e -
em cumprimento ao artigo 160, do Estatuto dos Funcionários Pú-
blicos Municipais, um Abono de Natal aos servidores sob êsse --
regime, equivalente aos vencimentos do mês de dezembro de 1971.**

**Artigo 2º - O Abono de Natal de que trata o artigo
anterior, será fixado proporcionalmente aos meses de efetivo --
exercício, aos servidores nomeados durante o presente ano, res-
peitado o critério adotado pela Lei Federal n. 4090, de 13 de -
julho de 1962, que instituiu a gratificação de Natal.**

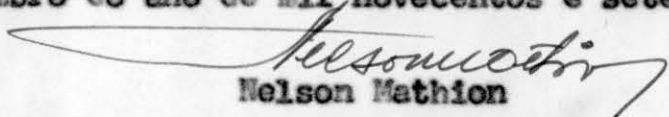
**Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execu-
ção desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orça-
mento.**

**Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de-
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1971.


José Roberto de Assis
- PRESIDENTE -

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal-
de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, aos doze (12) --
dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e -
um (1971).


Nelson Mathion
Diretor Administrativo